



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nota Técnica nº 880/2023-MMA

PROCESSO Nº 02000.003819/2023-59

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL

1. ASSUNTO

1.1. Análise do Relatório que trata da Medida Provisória nº 1.154, de 2023 (1331672) quanto às temáticas da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental do MMA.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

2.2. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

2.3. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3. ANÁLISE

3.1. De acordo com o Relatório (1331672) que trata da Medida Provisória nº 1.154, de 2023 (MPV 1.154), a proposição é de alteração do Art. 64 da [Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), visando passar a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

.....
VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Singreh, observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério das Cidades; e

3.2. A proposta de alteração do Sistema Nacional de gestão sobre Resíduos Sólidos - SINIR do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o Ministério das Cidades seria impraticável já que o sistema é a base da gestão do MMA sobre resíduos sólidos e a logística reversa, que envolve vários regulamentos e resoluções CONAMA, com o sistema ambiental todo, incluindo produtos químicos e perigosos que o Brasil faz parte das convenções internacionais que o Brasil é signatário como as convenções de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POP); de Roterdã sobre o procedimento de consentimento prévio informado (PIC) aplicado a certos agrotóxicos e substâncias químicas perigosas e; da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.

3.3. O SINIR, instituído e coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, é um instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. O sistema de informação coleta, sistematiza e integra dados relativos à gestão dos resíduos sólidos no Brasil. Os produtos de visualização integrada: mapa de gestão de resíduos, relatórios e mapas contém base de dados composta de diversas fontes, sendo as principais, o SINIR, SNIS, CTF-APP e RAPP do IBAMA e IBGE.

3.4. O SINIR também engloba o MTR (Manifesto de Transporte Resíduos) integrado com os estados e gerido pelo MMA. Lembrando que logística reversa é instrumento da PNRS e é **coordenado exclusivamente** pelo MMA. O SINIR também é composto por sistemas que coletam dados referentes à gestão de resíduos sólidos nos entes federativos; à movimentação dos resíduos, coletando informações sobre a geração, tipologia, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada; também coleta informações para acompanhar a implementação dos sistemas de logística reversa.

3.5. Importante destacar que o MMA realizou recentemente contratação, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), um novo módulo no SINIR sobre cooperativas e catadores, tema também sobre a gestão do MMA. Informamos ainda, que no dia 17/05, lançamos com o BID, um novo módulo chamado HUB de Resíduos e Economia Circular.

3.6. Um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, dessa forma a implementação da possui relação umbilical não apenas para o Departamento de Gestão de Resíduos, mas também com o Departamento de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

3.7. Visando cumprir a competência do MMA quanto às estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, faz-se necessário que o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR se mantenha no MMA.

3.8. Em complementação, salientamos que a gestão federal das Bifenilas Policloradas (PCBs), substância classificada pela Convenção de Estocolmo como um Poluente Orgânico Persistente (POP), é realizado dentro do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR. O Inventário Nacional de PCBs tem como objetivo coletar e consolidar os dados relacionados às quantidades de PCBs existentes no país, bem como acompanhar sua destinação final ambientalmente adequada.

3.9. A MP 1154/2023 trouxe o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA para o MMA. Entretanto, consideramos que o SINISA deverá ser mantido no Ministério das Cidades, pois historicamente já está nas atribuições da Secretaria de Saneamento (MCid), que compete a gestão do SNIS (Sistema Nacional de Informações do Saneamento básico). Basicamente o SINISA é uma ampliação do SNIS com a inclusão de alguns outros indicadores e módulos ambiental (incluindo municípios e estados). O SINISA trata das questões da prestação de serviços do saneamento, e não da gestão de recursos naturais ou da gestão de bacias, ou ainda de temas de segurança hídrica e poluição das águas (que seriam atribuição da SQA/MMA). Portanto, não temos óbices ao SINISA voltar ao Ministério das Cidades.

3.10. A MP 1154/2023 também trouxe a secretaria executiva e a presidência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) de volta para o MMA, vindo do MDR. O CNRH ficou mais de 20 anos no MMA. Ele é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH. O SINGREH também sempre foi do MMA, exceto nos últimos 4 anos do governo Bolsonaro. O SINGREH não é um sistema de informações. Ele é um sistema de governança, que tem relação com a política ambiental. Atualmente era composto pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), pela Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental (SRQA) - hoje a SQA/MMA, pela Agência Nacional de Águas, pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERH), pelos Órgãos gestores de recursos hídricos estaduais (Entidades Estaduais), pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e pelas Agências de Água. Atualmente, o pessoal técnico foi transferido da antiga SQA para a Secretaria Nacional de Povos Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável, também do MMA.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Relatório que trata da Medida Provisória nº 1.154, de 2023 (MPV 1.154) (SEI nº 1331672)

5. CONCLUSÃO

5.1. Sugere-se a manutenção do Sistema Nacional de gestão sobre Resíduos Sólidos - SINIR no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no âmbito da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, pois o sistema é a base da gestão do MMA sobre resíduos sólidos e a logística reversa, instrumento este de coordenação exclusiva do MMA.

5.2. Entende-se que o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA possui sinergias com as atribuições do Ministério das Cidades, dessa forma não há óbices na gestão do SINISA ser do do Ministério das Cidades.

5.3. Por fim, sugere-se a manutenção do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no âmbito de sua Secretaria Nacional de Povos Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Arruda Boechat, Coordenador(a) - Geral Substituto(a)**, em 23/05/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaianne Resende Henriques Fábio, Diretor(a) Substituto(a)**, em 23/05/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Freitas Araújo, Chefe de Projeto II**, em 23/05/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rocha Dias Santos, Diretor(a)**, em 23/05/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Felicio Maluf Filho, Secretário(a)**, em 23/05/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1332443** e o código CRC **7365AE5D**.

Referência: Processo nº 02000.003819/2023-59

SEI nº 1332443